

Estudo Técnico Preliminar 16/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23066.010063/2025-71

2. Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar a necessidade e a viabilidade da aquisição de gêneros alimentícios, especificamente café, água mineral, adoçante e açúcar, para atender às necessidades das unidades e órgãos da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

A aquisição desses itens para a Universidade é fundamental para suprir a contínua necessidade desses recursos que são essenciais para o pleno funcionamento de suas atividades administrativas, operacionais e acadêmicas.

A aquisição de café, água mineral, adoçante e açúcar visa que docentes e trabalhadores desempenhem suas funções de forma eficiente, garantindo o bem-estar e conforto no ambiente acadêmico, além da continuidade e qualidade dos serviços prestados pela Universidade em suas unidades.

Além disso, o uso constante desses materiais resulta na necessidade de reposição periódica dos estoques. A aquisição visa restabelecer o estoque de forma contínua, garantindo que a demanda dos diversos setores da Universidade seja atendida, prevenindo a interrupção dos serviços administrativos.

Por fim, é importante destacar que a UFBA realiza um planejamento anual para prever e atender às suas necessidades de gêneros alimentícios, com o objetivo de evitar a falta desses insumos, o que poderia comprometer o andamento das atividades ao longo do ano letivo e administrativo. Sua aquisição foi ser planejada com base no consumo estimado e obedecendo às normas de gestão pública, com a Lei 14.133/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Material e Patrimônio	Elieide Santos Orrico
Instituto Multidisciplinar em Saúde (IMS)	Márcio Vasconcelos Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Universidade Federal da Bahia necessita adquirir café, água mineral, adoçante e açúcar para atividades administrativas e acadêmicas.

Esses itens são facilmente comparáveis entre si, possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no instrumento de contratação, não requerem especificações técnicas complexas e são amplamente disponíveis no mercado, o que os classifica como bens e serviços comuns, conforme preceitua o inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21 e ainda, esclarece-se que os bens a serem adquiridos não se enquadram como bens de luxo (art. 20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021).

Os itens deste ETP estão contemplados no Cadastro Eletrônico de Padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, com exceção do adoçante (item 3).

Por fim, são destacados os seguintes requisitos:

Requisitos indispensáveis para a contratação:

- Os bens deverão atender as características, especificações técnicas e padrões de qualidade constantes nas descrições do item 7 do presente ETP e também detalhadas no Termo de Referência, devendo ser levada em consideração as especificações constantes no Catálogo Unificado de Materiais – CATMAT do SIASG e seus adendos;
- Os bens deverão apresentar boa qualidade e padrões condizentes com a legislação vigente;
- Para a água (itens 1 e 4): deverá atender às especificações técnicas em conformidade com a Resolução nº 717, de 1º de Julho de 2022 que dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas, e com a Resolução ANM nº 193 de 27 de dezembro de 2024, em destaque aos artigos 24 e 25, onde estabelecem que as embalagens e tampas utilizadas no envase de água mineral ou potável devem garantir a integridade do produto e deverão indicar na parte superior do garrafão a data limite de 3 (três) anos de sua vida útil, especificada pela "Data de Fabricação" e "Data de Validade" em mês/ano. Além disso, os itens deverão atender aos requisitos mínimos de lavagem, enchimento e fechamento do garrafão plástico retornável de água mineral e potável de mesa, além das boas práticas para a industrialização conforme a RDC nº. 173, de 13 de Setembro de 2006.
- Para o açúcar (item 2): deverá atender aos requisitos sanitários como dispõe a RDC nº 723, de 1º de Julho de 2022.
- Para o adoçante (item 3): deverá atender aos requisitos sanitários como dispõe a RDC nº 818, de 28 de Setembro de 2023.
- Para o café (itens 5 e 6): com o intuito de adquirir um produto de qualidade, será exigido certificado no PQC (Programa de Qualidade do Café) da ABIC ou, na ausência deste, laudo de avaliação do café, emitido por laboratório habilitado pela REBLAS /ANVISA, MAPA ou por laboratório acreditado pelo INMETRO, comprovando as características mínimas do café (nota de Qualidade Global 7,3 ou superior, e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza). Além disso, deverá ser sem adição de açúcar e conter, no máximo, 5,0% de umidade, conforme dispõe a RDC nº 716, de 1º de julho de 2022. Por fim, o café deverá atender ao padrão oficial de classificação do café torrado, como estabelece a Portaria SDA nº 570, de 9 de maio de 2022.
- Todos os itens deverão atender às características microbiológicas e não deverão conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, conforme estabelecem a RDC nº 724, de 1º de Julho de 2022 e a IN nº 161, de 1º de julho de 2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).
- A rotulagem dos alimentos embalados deverá estar em conformidade com a RDC nº 727, de 1º de Julho de 2022.
- A indicação dos objetos foi efetuada de forma precisa, suficiente e clara, não tendo sido empregadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que limitem ou possam frustrar a competição ou a realização da licitação;
- As descrições de todos os itens foram efetuadas de forma a ampliar a participação e a disputa entre os fornecedores;

Critérios e práticas de sustentabilidade:

Foi realizada pesquisa no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU 7ª ed. out/2024 e não será aplicada a exclusividade da oferta de gêneros alimentícios originados da produção de agricultores familiares, das suas organizações, de empreendedores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006, tendo em vista que os itens do certame são industrializados.

- Com intuito de reduzir os impactos ambientais, foram adotadas algumas medidas, são elas:

- Uso de garrações retornáveis, pois são reutilizáveis.
- Planejamento eficiente dos quantitativos, a fim de evitar desperdício;
- Estar em conformidade com a Resolução ANM nº 193 de 27 de dezembro de 2024, pois garante o aproveitamento das águas minerais.

Requisitos necessários para análises das propostas:

- É imprescindível que as empresas licitantes vencedoras dos itens 1 e 4 (água mineral) possuam unidades em Salvador ou na Região Metropolitana, uma vez que, em pregões eletrônicos anteriores, a contratação de empresas de outras localidades gerou dificuldades na entrega dos produtos devido à distância e a questões logísticas.
- Sob pena de desclassificação, a proposta apresentada deverá possuir todas as reais características do(s) objeto(s) ofertado(s), assim como informar marca e modelo do objeto, com descrição e quantidades. O simples fato de “COPIAR” e “COLAR” o descritivo contido no edital não será caracterizado como descritivo da proposta;
- A proposta deverá apresentar o catálogo/folder do(s) item(ns) previstos no Termo de Referência, contendo a imagem do rótulo/descrição do objeto, bem como deve conter a imagem inteira do objeto, sob pena de desclassificação da proposta;

Relevância dos requisitos estipulados:

- Não há requisitos especiais restritivos para o objeto mencionado, pois os itens são comuns, amplamente disponíveis no mercado e sem necessidade de especificações técnicas complexas. A relevância da contratação desses itens está na necessidade de suporte às atividades administrativas e acadêmicas da Universidade Federal da Bahia, justificando a escolha do pregão eletrônico como modalidade de licitação, conforme o artigo 28, inciso XLI e o artigo 19, § 4 da Lei nº 14.133/21, para garantir eficiência, economia e transparência no processo.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois pode representar um obstáculo para a participação de pequenas empresas no processo licitatório. Diante disso, é justificada a ausência da garantia para contratações de baixo risco, visando fomentar a competitividade e a inclusão de empresas de pequeno porte.

5. Levantamento de Mercado

Gêneros Alimentícios possuem um grande número de fornecedores existentes no mercado nacional, distribuidores e importadores que, por sua vez, oferecem itens dentro das especificações necessárias para suprir as necessidades da Universidade, o que possibilita a obtenção de melhores preços, maior concorrência e vantajosidade para a Administração.

Assim, foi realizado um levantamento de mercado, verificando-se as seguintes alternativas possíveis de soluções:

Solução 01: Aquisição por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços - estabelece a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação a ser aproveitada por outros órgãos e entidades, os quais não participaram na origem da licitação. Assim, ao encontrar atas vigentes no SIASG que atendam tanto no quantitativo necessário quanto na especificação técnica do objeto, tal procedimento se torna vantajoso para a Administração Pública. Contudo, diante da grande quantidade de itens a serem adquiridos, a adesão não é a solução mais célere e adequada para a presente contratação.

Solução 02: Aquisição através de Dispensa de Licitação - Conforme dispõe o artigo 75 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 é possível para dispensa para contratação de valor, para tanto está estabelecido o limite de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Contudo, considerando que a dispensa é um procedimento utilizado de forma excepcional e que o valor da presente contratação é superior ao valor estabelecido em lei, conclui-se que a dispensa não é a solução adequada.³

Solução 03: Registrar Intenção de Registro de Preços junto a outro Órgão na condição de participante - permite otimizar processos licitatórios, obter melhores preços e, conseqüentemente, boas oportunidades para as empresas. Entretanto, como os itens a serem adquiridos possuem especificações próprias da Universidade, o Registro de Intenção de Registro de Preços não é adequado para a presente contratação.

Solução 04: Aquisição através de Licitação mediante Sistema de Registro de Preços - solução mais viável, célere, vantajosa e econômica diante da quantidade de itens e as especificações requeridas pela Universidade.

Conforme o artigo 28, inciso XLI da Lei nº 14.133/21, o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa, geralmente pelo critério de menor preço.

O pregão eletrônico é recomendado para este caso, pois aumenta a competitividade e transparência do processo, permitindo a participação de um maior número de licitantes, o que é benéfico para a administração pública em termos de custo e eficiência. A Lei nº 14.133/21, em seu artigo 19, § 4, também favorece essa modalidade, destacando seus benefícios em termos de participação e transparência.

Ademais, cumpre frisar que foi verificado no Sistema ETP Digital os ETP de outros órgãos, a fim de verificar a melhor solução para a presente contratação e identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração, conforme artigo 9º, inciso III, alíneas “a” à “d”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 e artigo 12 do mesmo normativo, sendo destacado que o Pregão é a solução mais preponderante em outros órgãos.

Portanto, para atender às necessidades da Universidade Federal da Bahia de forma eficiente e econômica, recomenda-se a realização de um pregão eletrônico para a aquisição dos itens, em conformidade com os princípios da administração pública e as exigências legais da Lei nº 14.133/21.

6. Descrição da solução como um todo

De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021 e o Decreto 11.462, de 2023, a modalidade Pregão Eletrônico será utilizada para a aquisição de bens e serviços comuns, podendo, ainda, ser utilizado o conjunto de procedimentos do Sistema de Registro de Preços.

Considerando a necessidade institucional e as alternativas em relação ao meio mais adequado de viabilizar essa contratação, esta equipe de planejamento decidiu que, por se tratar de material comum, a opção mais adequada para suprir as necessidades institucionais é a aquisição dos produtos através de licitação com SRP - Sistema e Registro de Preços - a ser realizada pelo próprio órgão.

Salienta-se que a licitação por SRP destina-se a registrar preços de fornecedores que assumem o compromisso de entregar os bens ou executar os serviços durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, na forma do artigo 22 do Decreto nº 11.462/2023).

O SRP é regulamentado pelo Decreto nº 11.462/2023, o que proporciona uma vantagem significativa: a redução do número de licitações. A Administração poderá efetuar compras ou contratações durante a vigência da ata, sempre que necessário, até o limite de quantitativos previamente licitados.

O critério de julgamento adotado será o "menor preço", conforme estabelecido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

Sendo assim, a Universidade deverá realizar o Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços, utilizando o critério de julgamento "menor preço", tendo a contratação validade de 12 meses, a fim de que sejam adquiridas as quantidades necessárias e características consideradas relevantes pela Universidade e suas unidades/órgãos para cada item a ser licitado.

Dessa forma, tendo em vista as particularidades dos bens a serem adquiridos e a dinâmica do processo licitatório, torna-se necessário estabelecer de maneira clara as condições de fornecimento, prazos de entrega e a forma de contratação. A seguir, detalham-se as especificações relacionadas ao regime de fornecimento, prazo de entrega e demais aspectos contratuais:

Regime de Fornecimento:

- O regime de fornecimento será integral, com entrega imediata, exceto para a água mineral (itens 1 e 4), que será em remessa parcelada, conforme estabelecido no art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de entrega:

- Para o açúcar, adoçante e café (itens 2, 3, 5 e 6, respectivamente): o prazo para entrega dos bens será de 10 (dez) dias, contados a partir do envio, por parte da Universidade, da nota de empenho, em remessa única.
- Para a água mineral (itens 1 e 4): o prazo para entrega dos bens será de 2 (dois) dias úteis após a solicitação ao fornecedor. A logística de entrega será pormenorizada no Termo de Referência.

Emissão de Nota de Empenho:

- Em conformidade com o art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/21, o instrumento de contrato poderá ser dispensado pela Administração, sendo substituído por outro instrumento hábil, neste caso, pela nota de empenho de despesa. Essa substituição aplica-se quando se tratar de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, os quais não gerem obrigações futuras, incluindo a prestação de assistência técnica, independentemente do valor da aquisição.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades a serem contratadas foram formadas a partir do levantamento das necessidades das unidades da UFBA (sendo essas baseadas na demanda dos últimos anos e levando em consideração o crescimento anual) que foram registraram através do planejamento realizado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) para inclusão no Plano de Contratação Anual - PCA.

Após análise do planejamento realizado pelas unidades no SIPAC, o Núcleo de Compras da Coordenação de Material e Patrimônio (CMP) da UFBA formalizou o processo de aquisição para atender à demanda planejada para toda a Universidade.

Segue abaixo tabela com os quantitativos dos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	SIPAC / CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT. TOTAL
1	ÁGUA MINERAL, GARRAFÃO DE 20 L - 25% ME/EPP Água mineral, tipo sem gás, material embalagem plástico, tipo embalagem retornável, garrafão 20 l.	3007000000856 / 445485	Garrafão	2500
2	AÇÚCAR, CRISTAL Açúcar. Tipo: Cristal, Coloração: Branca. Embalagem 1 kg.	3007000000233 / 603269	Embalagem	9500
3	ADOÇANTE, LÍQUIDO, CICLAMATO + SACARINA Adoçante, líquido límpido transparente, ciclamato + sacarina - frasco com 100ml.	3007000000017 / 235840	Frasco	600
4	ÁGUA MINERAL, GARRAFÃO DE 20 L Água mineral, tipo sem gás, material embalagem plástico, tipo embalagem retornável, garrafão 20 l.	3007000000532 / 445485	Garrafão	7500
5	CAFÉ TORRA MÉDIA Café. Apresentação: Torrado Moído, Tipo: Único. Torrefação: Ponto de Torra Média ADENDO: Prazo validade mínimo: 10 meses, característica adicional: 100% arábica. A marca deve possuir certificado no PQC - Programa de Qualidade do Café, da ABIC, ou, na ausência deste, laudo de avaliação do café, emitido por laboratório habilitado pela REBLAS/ANVISA ou por laboratório acreditado pelo INMETRO, comprovando as características mínimas do café (nota de Qualidade Global 7,3 ou superior, e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza). Pacote com 500 g.	3007000001468 / 606523	Pacote	3825

6	<p>CAFÉ TORRA MÉDIA - 25% ME/EPP Café. Apresentação: Torrado Moído, Tipo: Único. Torrefação: Ponto de Torra Média</p> <p>ADENDO: Prazo validade mínimo: 10 meses, característica adicional: 100% arábica. A marca deve possuir certificado no PQC - Programa de Qualidade do Café, da ABIC, ou, na ausência deste, laudo de avaliação do café, emitido por laboratório habilitado pela REBLAS/ANVISA ou por laboratório acreditado pelo INMETRO, comprovando as características mínimas do café (nota de Qualidade Global 7,3 ou superior, e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza). Pacote com 500 g.</p>	3007000001470 / 606523	Pacote	1275
---	--	---------------------------	--------	------

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 391.295,00

O custo estimado da contratação é de R\$ 391.295,00 (trezentos e noventa e um mil, duzentos e noventa e cinco reais).

Os valores estimados foram colhidos de contratações de outros entes públicos e também foram consultados preços na internet para melhor visualização das características dos itens.

Ademais, considerando o art. 6º da Instrução Normativa nº 65/2021, foram utilizados como métodos para obtenção do preço estimado por item a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços.

Ainda, ressalta-se que foram desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A adjudicação do pregão eletrônico - SRP - será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável, conforme indicado pela Lei nº 14.133/21.

Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025 da UFBA e está registrado no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) através do Documento de Formalização da Demanda, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 15180714000104-0-000003/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 07/11/2024;

III) Id do item no PCA: 2678, 2679, 2680 e 2681;

IV) Classe/Grupo:

- 8925 - AÇÚCAR, CONFEITOS, CASTANHAS, NOZES E SIMILARES;
- 8940 - ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS;
- 8955 - CAFÉ, CHÁ E CHOCOLATE;
- 8960 - BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS.

V) Identificador da Futura Contratação: 153038-53/2025.

O Plano de logística sustentável (PLS) da UFBA está em fase de elaboração.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os resultados pretendidos com a contratação do objeto do contrato especificado são a otimização do uso dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis na Universidade Federal da Bahia, garantindo a continuidade das atividades administrativas e acadêmicas com eficiência e eficácia, além de proporcionar um ambiente de trabalho e convivência saudável e produtivo.

A aquisição desses itens é essencial para atender às necessidades básicas de alimentação e hidratação, contribuindo para o conforto, bem-estar e satisfação da comunidade universitária, refletindo a responsabilidade e zelo da UFBA em promover um espaço de excelência.

Por fim, a contratação também busca alcançar economicidade através de processos de licitação competitivos e transparentes, assegurando a aquisição de materiais a custos adequados e justos, o que reflete uma gestão fiscal prudente e responsável.

13. Providências a serem Adotadas

Não foram identificadas providências a serem adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A realização de um pregão para a aquisição desses alimentos pode acarretar alguns impactos ambientais, se não forem adotadas práticas sustentáveis durante o processo, como por exemplo:

- **A aquisição de quantidades adequadas:** evita excessos e desperdícios, o que pode diminuir o descarte de materiais;
- **Compras em grandes volumes:** adquirir materiais em maiores quantidades pode reduzir o número de embalagens necessárias e transporte, o que resulta em uma menor pegada de carbono;
- **Fomento à responsabilidade ambiental:** Ao realizar pregões que priorizem a sustentabilidade, a instituição promove uma cultura de consumo consciente entre seus colaboradores e parceiros, gerando um impacto positivo no longo prazo.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após todas as considerações registradas nos itens anteriores, a Equipe de Planejamento aponta como viável a aquisição dos gêneros alimentícios, considerando a essencialidade da demanda, a natureza comum dos itens, a manifestação suficiente de fornecedores e o interesse público.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LIZ SILVA PIRES

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

FLAMILSON JESUS FRIDMANN

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO



Emitido em 01/04/2025

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES ETP Nº ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES ETP/2025 -
CMP/PROAD (12.01.10)
(Nº do Documento: 24)**

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 02/04/2025 09:37)

FLAMILSON JESUS FRIDMANN

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

NUCOM/CMP (12.01.10.02)

Matrícula: ###980#4

(Assinado eletronicamente em 02/04/2025 08:07)

LIZ SILVA PIRES

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

CMP/PROAD (12.01.10)

Matrícula: ###419#2

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **24**, ano: **2025**, tipo: **ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES ETP**, data de emissão: **01/04/2025** e o código de verificação: **2ec8e6afe2**